Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00260/2010**
PROCESSO TC/MS	:	1034/2009
PROTOCOLO	:	926001
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 060/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE PADRE JOSÉ FERRERO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 234.240,00

Este processo esta examinando a regularidade, legalidade, legitimidade e a economicidade do Contrato n.º 23/2009, que foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a empresa Confiancce Serviços de Medicina e Saúde Ltda., que objetivou a contratação de serviços médicos especializados pra atendimento no posto de saúde Padre José Ferrero, no CAPS (Centro de Atendimento Psico Social) e nos ESF'S (Estratégia Saúde da Família) do Município.

O presente autos foram formalizados de acordo com a legislação pertinente.

Apreciando a nova documentação a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo constatou a regularidade e a legalidade deste contrato, como consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 08809/2009 de f. 337/339.



Através do Parecer PAR – MPE-V2 - 09194/2009 de f. 383/384, o Ministério Público de Contas opinou de acordo com o Corpo Técnico desta Corte, assim, pela legalidade e regularidade da 1ª fase contratual.

É o Relatório.

Diante do exposto e de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 10 de fevereiro de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr